



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 1026/2011

Araguatins TO, 15 e fevereiro de 2011.

Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno valor – RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguatins.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, cujos valores se enquadrem no “caput” deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, nos moldes da Resolução nº 6, de 17 de maio de 2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º- Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no “caput” do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º- desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins – TO, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2011.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 16, de 02 de 2011.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal

CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração

CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 640/2011